



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.162 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**(Suspende o pagamento das Gratificações I, II, III, IV, V, e a Adicional de Nível Superior e dá outras providências).**

**JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA**, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o que foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de cessar o pagamento da Gratificação I, estabelecida pelo Art. 183, I, da Lei nº 584/1987, enquanto não for promulgada Lei que defina os critérios para fixação de valor e especifique as funções que podem receber tal gratificação;

**CONSIDERANDO** o que foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de cessar o pagamento da Gratificação III, estabelecida pelo Art. 183, III, da Lei nº 584/1987, enquanto não for editada Lei que regulamente valores e critérios para o recebimento de tal gratificação, assim como controle específico dos trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo exercidos;

**CONSIDERANDO** o que foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de cessar o pagamento da Gratificação IV, estabelecida pelo Art. 183, IV, da Lei nº 584/1987, enquanto não for editada Lei que regulamente valores e critérios para o recebimento de tal gratificação;

**CONSIDERANDO** o que foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de cessar o pagamento da Gratificação V, estabelecida pelo Art. 183, V, da Lei nº 584/1987, enquanto não for editada Lei que regulamente valores e critérios para o recebimento de tal gratificação;

**CONSIDERANDO** o que foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de cessar o pagamento da Gratificação por Nível Universitário, estabelecida pelo Art. 183, VI, da Lei nº 584/1987, para os cargos que exigem o nível superior como requisito e para os cargos comissionados de chefia, direção e assessoramento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam  
Secretaria Municipal de Administração

**CONSIDERANDO** o que foi recomendado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no sentido de cessar o pagamento simultâneo dos adicionais de periculosidade e insalubridade;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam REVOGADOS todos os atos concessivos das Gratificações com base no art. 183, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei Municipal nº 584 de 24 (vinte e quatro) de junho de 1.987, assim como daquelas fundamentadas no art. 23, da Lei Municipal nº 961 de 01º (primeiro) de Março de 1.993, do Adicional previsto no art. 27, II, da Lei Municipal nº 961 de 01º (primeiro) de Março de 1.993, de todos os servidores públicos desta municipalidade, exceto:

§ 1º. As Gratificações judicialmente concedidas;

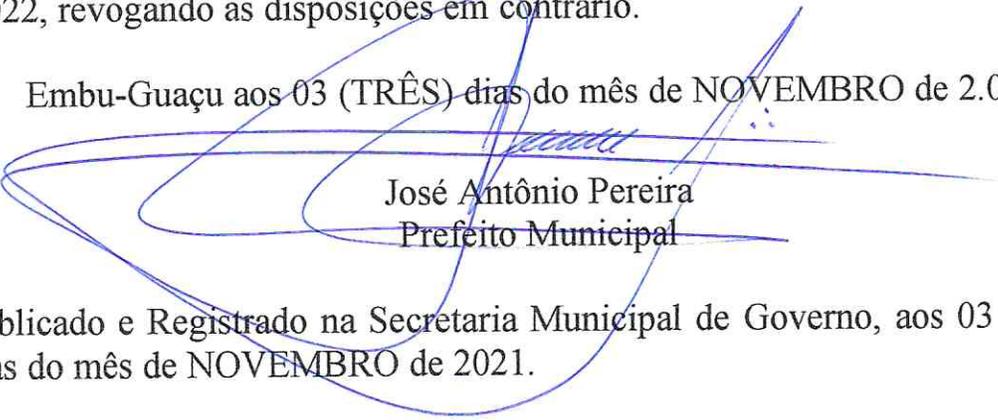
§ 2º. As concessões de Gratificações V, estabelecida pelo Art. 183, V, da Lei nº 584/1987, devidamente comprovadas pela correspondente portaria de nomeação em órgão de deliberação coletiva ou para o exercício do encargo de membro de banca ou comissão de concurso ou seu auxiliar;

§ 3º. As concessões das Gratificações de Nível Universitário, estabelecida pelo Art. 183, VI, da Lei nº 584/1987, para os cargos em que tal nível não tenha sido pré-requisito no concurso de ingresso.

**Art. 02º.** Fica determinado aos servidores que cumulam o recebimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade que façam a opção por um deles na forma do quanto previsto no parágrafo 2º, art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

**Art. 03º.** Este Decreto entrará em vigor em 1º (primeiro) de JANEIRO de 2.022, revogando as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 03 (TRÊS) dias do mês de NOVEMBRO de 2.021.

  
José Antônio Pereira  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 03 (TRÊS) dias do mês de NOVEMBRO de 2021.